



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº007/2021
Mensagem nº004/2021

APPROVADO
DATA 25/02/2021 DISCUSSÃO 20/2
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Repasse Financeiro com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais – Apae/Miguel Pereira e Dá Outras Previdências.”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luis Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei tem como escopo a obtenção da autorização do Poder Executivo para renovação do Convênio de Repasse Financeiro a Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE.

II – Da conclusão do Relator:

O projeto visa o repasse de verbas provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB.

Em substância analítica, entende esse relator que o Projeto não viola qualquer regra ou princípio constitucional, ou legal, inexistindo elemento que impeça a sua regular tramitação, motivo porque



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

este Relator vota pela constitucionalidade e legalidade, escudando-se na competência legislativa, uma vez que o projeto não apresenta vício de iniciativa.

Por fim, observados os pressupostos legais, bem como a previsibilidade expressa da destinação de recursos públicos a instituição em questão, eis que precedida de justificativa na matéria, devidamente analisada acima. E, diante da existência de recursos disponíveis no orçamento, **conclui este Relator que a matéria é legal e constitucional.**

É como vota o Relator.

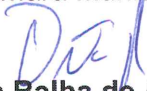
III – Da decisão da Comissão:

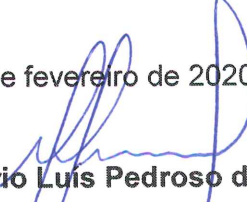
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

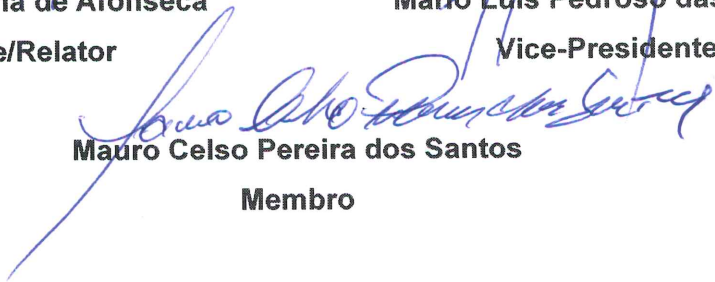
- Pela **tramitação, discussão e votação da matéria.**
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 25 de fevereiro de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro